

**Contrato N.º 25IN43880054 – COMPETE – 2024**

**“Aquisição de serviços de apoio especializado à Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 para o ano de 2025”**

Entre:

O **Estado Português**, através da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, com o número de identificação fiscal 600 081 125, sita na Avenida da República n.º 79, 1069-218 Lisboa, na qualidade de entidade que assegura o apoio logístico e administrativo da Autoridade de Gestão do Programa Temático Inovação e Transição Digital – COMPETE 2030, de acordo com o ponto 4, do Mapa II, do Anexo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, publicada no D. R., n.º 30, Série I, de 10.02, representada neste ato por Helena Sanches, na qualidade de Secretária-Geral, em regime de suplência, no uso de competências subdelegadas, nos termos do Despacho do Secretário de Estado da Economia datado de 26 de fevereiro de 2025, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/1726/2025, doravante designado **Primeiro Outorgante**

E

**Brighten Strategy & Operations, Lda.**, com o número de identificação fiscal 516737481, com sede na Rua Cupertino Miranda, Lote 6, 2.ºB, 1600-513 Lisboa, neste ato representada por Cristina Isabel Roque Ferreira, titular do cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável de S. Ex.ª o Ministro da Economia, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/14662/2024 em 05 de novembro de 2024, no uso de competências próprias, conforme Decreto do Presidente da República n.º 40-G/2024 de 2 de abril, publicado no DR, 1.ª Série, n.º 65, de 02 de abril e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a realização da despesa do procedimento e respetiva contratação por concurso público ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 26/02/2025 pelo Despacho n.º 036/XXIV/SEE do Senhor Secretário de Estado de Economia, exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/1726/2025, no uso de competências delegadas por S. Ex.ª o Ministro da Economia, nos termos do Despacho n.º 12082/2024, publicado no D.R., 2ª série, nº 199, de 14 de outubro de 2024, e da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.
- c) Dado o processo de extinção, por fusão, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, que se encontra em curso, nos termos do DL n.º 43-B/2024 e DL n.º 114-B/2024, o processo de despesa é efetuado no orçamento da Secretaria Geral do Governo, na rubrica de classificação económica

D.02.02.20.E0.00, na fonte de financiamento 411, com o cabimento n.º F2425500500 e compromisso n.º F252500413 para o ano de 2025. O elemento PEP tem o nº 25IN43880054.

- d) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para o ano de 2025 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho datado de 17 de outubro de 2024, exarado na Informação n.º SGE/EMPIG/INF/13833/2024, do Senhor Secretário de Estado da Economia, no uso de competências delegadas pelo Senhor Ministro da Economia através do Despacho nº 12082/2024, de 07 de outubro de 2024, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 199, de 14 de outubro.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de apoio técnico às Unidades Operacionais à Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, para o ano 2025.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo**

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante serão prestados nas instalações da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, sitas no Edifício Expo 98 na Avenida Dom João II, Lote 1.07.2.1, 3.º piso, em Lisboa, e nas sedes ou delegações de entidades beneficiárias quando necessário.
2. A Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 reserva o direito de estipular o regime de organização do trabalho entre o presencial, teletrabalho ou híbrido, sendo que os recursos humanos a alocar, com residência fora da zona metropolitana de Lisboa, preferencialmente, ficarão em regime de Teletrabalho.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante e Especificações Técnicas**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a uma prestação de serviços de apoio técnico às Unidades Operacionais da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030, para o ano 2025, prestado através da colocação/alocação de recursos humanos nas instalações do COMPETE 2030.

2. Os recursos a alocar para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser no mínimo portadores de um grau académico correspondente à licenciatura.
3. O Segundo Outorgante, deverá proceder ao pagamento de uma retribuição bruta mínima mensal a cada recurso humano a alocar à execução do contrato, no valor de 1.420,00€ (mil quatrocentos e vinte euros), acrescido de subsídio de férias e Natal e subsídio de refeição mínimo de 6,00 €.
4. O número obrigatório de recursos a alocar na presente prestação de serviços são 7 (sete), contudo, caso, nos primeiros meses, não sejam alocados de imediato todos os recursos, por decisão do COMPETE 2030, os recursos serão alocados gradualmente, à medida que for necessário, até esgotar o valor contratualizado.
5. Deve o Segundo Outorgante cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
6. A prestação do serviço deverá contemplar as atividades e as condições mínimas, respetivamente previstas nos Anexos I e II do presente contrato que aqui se dão por integralmente reproduzidos.
7. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo os recursos estar disponíveis em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, com o horário das 09h00 às 18h00.
8. A alocação dos recursos humanos deverá ser efetivada no prazo de 5 dias úteis, após o pedido do COMPETE 2030, formalizado por email.
9. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos alocados, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.
10. O Segundo Outorgante deverá, em fase de execução do contrato, salvaguardar a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos seus colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, pela subscrição, nos termos dos Anexos III e IV do presente contrato, por forma a confirmar a inexistência de conflito de interesses.
11. Os recursos são alocados de acordo com as reais necessidades e a pedido do COMPETE 2030 e serão pagos somente os serviços efetivamente prestados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.ª do presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato e um suplente, nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do mesmo e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

### Cláusula 6.ª

#### Preço contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é de 149.508,00€ (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

Designação	N.º obrigatório de Recursos a alocar	Valor mês/recurso *	Valor total para 2025 *	Montante extra total – Ajudas custo e horas suplementares*
Apoio técnico às Unidades Operacionais	7	2.064,40€	144.508,00€	5.000,00€

\* Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao COMPETE2030, incluindo as despesas de transporte.

3. A faturação será mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, até ao valor máximo de 2.064,40€ (dois mil e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Para a presente prestação de serviços será ainda efetuado o pagamento de ajudas de custo para cobrir deslocações que sejam necessárias realizar por parte dos recursos a alocar, bem como o pagamento de horas suplementares que sejam solicitadas pelo COMPETE 2030, em sede de execução do contrato, nos termos da legislação em vigor para os trabalhadores da Administração Pública, no montante máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante comunicação do Segundo Outorgante e apresentação dos respetivos comprovativos.

5. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. As faturas deverão ser emitidas em nome de Secretaria Geral do Ministério da Economia /COMPETE2030/SGG, com referência ao número de identificação fiscal n.º 600088103 e ao compromisso n.º F252500413 constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/> onde o Segundo Outorgante deve estar inscrito. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica.

7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

9. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão de preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado**

O Primeiro Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Subcontratação e Cessação da Posição Contratual**

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Outros Encargos**

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Caução**

Não há lugar à prestação da caução dado o presente contrato ser inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Dados Pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do COMPETE2030.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. O Primeiro Outorgante designa [REDACTED] gestora do contrato, e como suplente [REDACTED] que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato e o seu suplente deverão proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato ou do seu suplente, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Notificações e Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

### Cláusula 20.ª

#### Disposições finais

1. O presente contrato está redigido em 12 (doze) folhas.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
  - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
  - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
  - c) Certidão permanente do Registo Comercial;
  - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
  - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
  - f) Certificado de registo do beneficiário efetivo, caso aplicável;
  - g) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

#### Primeiro Outorgante

Estado Português

Secretária Geral do Ministério da  
Economia, em regime de suplência

Helena  
Sanches

Assinado de  
forma digital por  
Helena Sanches  
Dados:  
2025.03.17  
12:34:24 Z

---

Helena Sanches

#### Segundo Outorgante

Brighten Strategy & Operations, Lda.

CRISTINA  
ISABEL ROQUE  
FERREIRA

Digitally signed by  
CRISTINA ISABEL ROQUE  
FERREIRA  
Date: 2025.03.17 10:19:26  
Z

---

Cristina Isabel Roque Ferreira

#### Anexos:

Anexo I – Atividades a desenvolver;

Anexo II – Condições mínimas dos recursos a alocar;

Anexo III – Minuta da declaração de ausência de conflito de interesses e de confidencialidade – Segundo Outorgante.

Anexo IV – Minuta da declaração de ausência de conflito de interesses e de confidencialidade – Recursos a alocar.

## ANEXO I

As atividades a desenvolver pelos recursos para o apoio técnico às unidades operacionais são as seguintes:

Atividades a desenvolver
- Análise de candidaturas e pedidos de pagamento, nas áreas de gestão direta pelo Programa, quando aplicável
- Preparar os Avisos para apresentação de candidaturas, referenciais, guias e respetivas aplicações informáticas
- Acompanhar a execução dos projetos e assegurar o cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis
- Validar a conformidade dos pareceres sobre as candidaturas (articulação com Organismos Intermédios – OI) e assegurar a conformidade das decisões de financiamento dos projetos
- Elaborar propostas de decisão de financiamento dos projetos a submeter à Comissão Diretiva
- Analisar pedidos diversos e propor decisões à Comissão Diretiva
- Acompanhar o apoio a Projetos em diversas áreas, desde científica, tecnológica, empresarial na ótica dos fundos comunitários
- Análise das conclusões e recomendações das ações de controlo (auditorias, verificações no local) e elaboração de contributos para contraditório
- Contributos na preparação de relatórios, manuais de procedimentos e outros documentos de gestão e controlo
- Assegurar a prestação de esclarecimentos aos beneficiários e demais stakeholders
- Articulação com entidades externas (tutela, OI, POR e outros)
- Tratamento e análise de bases de dados complexas
- Acompanhamento de indicadores de resultado em diversas áreas
- Análise financeira e tratamento de indicadores empresariais
- Acompanhamento de Relatórios de auditorias realizadas pelas Autoridades de Auditoria e Certificação
- Elaboração de relatórios de Auditoria de Controlo e Reperformance

## ANEXO II

**Condições mínimas dos recursos a alocar ao apoio técnico às unidades operacionais são as seguintes:**

Requisitos necessários para a prestação dos serviços
- Os recursos a alocar deverão obrigatoriamente ser detentores de Licenciatura
- Experiência em fundos comunitários
- Conhecimento normativo e regulamentar do funcionamento dos fundos comunitários em particular FEDER, FSE e Fundo de Coesão e sua aplicação prática
- Conhecimentos em análise de bases de dados complexas e análise financeira e tratamento de indicadores empresariais
- Domínio avançado de ferramentas informáticas (word, Excel, Powerpoint)
- Capacidade de análise, planeamento, de organização e de trabalho em equipa
- Capacidade para exercer funções que exijam elevado grau de responsabilidade
- Bons conhecimentos na língua inglesa

### ANEXO III

#### Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses e de confidencialidade – Segundo Outorgante

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do Segundo Outorgante) no âmbito do contrato de aquisição de serviços para apoio à Autoridade de Gestão do COMPETE 2030 em diversas valências, para 2025.

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres emergentes do contrato acima referido e os interesses particulares do (identificação do Segundo Outorgante), ou de um dos seus colaboradores, numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe são cometidas.

Assim, o declarante (responsável do Segundo Outorgante) afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito do objeto do contrato celebrado.

Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenha acesso no âmbito do contrato, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante a execução do mesmo.

Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrentes do contrato de aquisição de serviços celebrado, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de informar caso as condições subjacentes à presente declaração se venham a alterar.

Assinatura e data

#### **ANEXO IV**

##### **Minuta de Declaração de ausência de conflito de interesses – Colaboradores a alocar**

A presente declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando credibilidade e imparcialidade da atividade desenvolvida pelo (identificação do colaborador) no âmbito do contrato de aquisição de serviços de apoio técnico às unidades operacionais à Autoridade de Gestão do COMPETE2030, para o ano de 2025.

**Assinatura e data**